



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.820, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui a Política Nacional de Corredores Ecológicos Urbanos e Infraestrutura Verde Integrada e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Corredores Ecológicos Urbanos e Infraestrutura Verde Integrada e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território nacional, a Política Nacional de Corredores Ecológicos Urbanos e Infraestrutura Verde Integrada, com o objetivo de planejar, implantar e gerir redes contínuas de áreas verdes urbanas, conectando parques, praças, áreas de preservação, espaços arborizados e sistemas de drenagem, de forma a promover a sustentabilidade ambiental, a adaptação climática e a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Art. 2º A Política reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – integração da natureza ao espaço urbano como infraestrutura essencial;
- II – prevenção e mitigação dos impactos climáticos e hidrológicos decorrentes da urbanização;
- III – conectividade ecológica e conservação da biodiversidade urbana;
- IV – participação social no planejamento e gestão dos espaços verdes;
- V – multifuncionalidade dos espaços públicos para fins ambientais, sociais e recreativos.

Apresentação: 22/12/2025 20:23:04.273 - Mesa

PL n.6820/2025



* C D 2 5 9 5 2 1 7 0 8 4 0 0 *

Art. 3º São diretrizes da Política:

I – implantação de corredores ecológicos urbanos interligando áreas verdes públicas e privadas;

II – integração da arborização, jardins de chuva, parques lineares e jardins filtrantes aos sistemas de drenagem urbana;

III – priorização de espécies nativas e adaptadas ao bioma local;

IV – estímulo à permeabilidade do solo e ao uso de soluções baseadas na natureza;

V – inclusão da infraestrutura verde nos planos diretores e nos planos de mobilidade urbana;

VI – requalificação de áreas degradadas para sua conversão em parques, bosques e áreas de lazer ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º Os municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão elaborar Planos Municipais de Corredores Ecológicos Urbanos, integrados ao plano diretor e contendo:

I – diagnóstico da infraestrutura verde existente;

II – áreas prioritárias para criação de corredores ecológicos;

III – metas de expansão e conectividade de áreas verdes;

IV – estratégias de financiamento, manutenção e participação social.

§ 1º Municípios menores poderão adotar planos simplificados conforme regulamentação.

§ 2º A implantação dos corredores poderá ser condicionante para aprovação de empreendimentos urbanísticos.



Art. 5º A União poderá apoiar a implantação da Política mediante:

- I – criação de linhas de crédito e fundos específicos;
- II – priorização no repasse de recursos federais para municípios que implementarem metas de conectividade verde;
- III – incentivos fiscais para empresas que adotarem áreas verdes públicas ou financiarem projetos de infraestrutura ecológica.

Art. 6º O Poder Público fomentará ações de educação ambiental voltadas ao papel da infraestrutura verde, devendo os municípios garantir mecanismos de participação social na definição, execução e avaliação dos projetos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo parâmetros técnicos, metas e indicadores de desempenho ambiental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Nacional de Corredores Ecológicos Urbanos e Infraestrutura Verde Integrada, um instrumento inovador de planejamento ambiental e urbano voltado à criação de redes contínuas de áreas verdes capazes de transformar a dinâmica das cidades brasileiras.

O crescimento urbano desordenado reduziu drasticamente a cobertura vegetal nas cidades, agravando problemas como ilhas de calor, enchentes, baixa qualidade do ar, perda de biodiversidade e degradação da saúde pública. Estudos da Fiocruz e do IPCC indicam que cidades com infraestrutura verde integrada têm até 30% mais eficiência na drenagem



urbana, reduzem a temperatura média em até 5°C e aumentam a biodiversidade urbana em até 60%.

Corredores ecológicos urbanos são uma tendência global em políticas urbanas, adotada por cidades como Berlim, Toronto, Cidade do México e Paris. Eles conectam praças, parques, jardins e áreas arborizadas em um sistema contínuo, permitindo a circulação de fauna e flora, a absorção natural de águas pluviais, a captura de carbono e a criação de espaços públicos multifuncionais.

Ao exigir planos municipais, estabelecer metas e criar instrumentos de apoio financeiro e técnico, o projeto oferece exequibilidade prática e segurança jurídica, permitindo que municípios de diferentes portes avancem de forma gradual e estruturada na construção de cidades mais verdes, resilientes e saudáveis.

Por essas razões, a aprovação desta proposição representa um avanço decisivo na política urbana e ambiental brasileira, preparando nossas cidades para os desafios do século XXI.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

